

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2022 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 177

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 12, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.007697/2018-23, Auto de infração nº 43/2018, de 21/12/2018, entidade VALIA, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 620ª Sessão Ordinária, de 13/12/2022, Despacho Decisório nº 181/2022/CGDC/DICOL: julgar PROCEDENTE em relação aos autuados Eustáquio Coelho Lott, Maurício da Rocha Wanderley, Maria Elisabete Silveira Teixeira; Ana Claudia Nolte, Carla Safady Cesar Meireles, Marcella Bacelar Sleiman, João Barbosa Campbell Penna, Luiz Moreira Felipe Amaral, Vitor Ribeiro Vieira, Larissa de Souza Lima, Vinicius de Lara, Renata Faria Franco e Robson da Silva Cândido, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, combinado com artigos 4º, 9º, 10 e 11 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009 e art. 12 da Res. CGPC nº 13/2004; capitulado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003; aplicar a pena de MULTA no valor de 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), para os autuados Ana Claudia Nolte, Carla Safady Cesar Meireles, Marcella Bacelar Sleiman, João Barbosa Campbell Penna, Luiz Moreira Felipe Amaral, Vitor Ribeiro Vieira, Larissa de Souza Lima, Vinicius de Lara, Renata Faria Franco e Robson da Silva Cândido; aplicar a pena de MULTA, no valor de 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), para os autuados Eustáquio Coelho Lott, Maurício da Rocha Wanderley e Maria Elisabete Silveira Teixeira; aplicar a pena de SUSPENSÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS para o autuado Maurício da Rocha Wanderley; aplicar a pena de SUSPENSÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS para os autuados Eustáquio Coelho Lott e Maria Elisabete Silveira Teixeira; julgar IMPROCEDENTE em relação à autuada Karla Senna, por ausência de conduta típica, nos termos do Parecer nº 439/2022/CDCII/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.